

pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do Governo Federal e Estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) CONGO DA VILA DO TRACUATEUA, pela Portaria nº 01325, de 11 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.689, de 17 de junho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado CONGO DA VILA DO TRACUATEUA, localizado no Município de Moju, possuindo área de 962,0094 (novecentos e sessenta e dois hectares zero ares e noventa e quatro centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 56 (cinquenta e seis) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D46-M-0028, de coordenadas N 9.784.381,807 m. e E 775.188,481 m., situado no limite com a COMUNIDADE QUILOMBOLA SANTA MARIA, deste, segue com azimute de 183°06'22" e distância de 726,52 m., até o vértice D46-M-0005, de coordenadas N 9.783.656,355 m. e E 775.149,116 m.; azimute de 80°35'34" e distância de 152,36 m., até o vértice D46-M-0027, de coordenadas N 9.783.681,258 m. e E 775.299,424 m.; deste, segue com azimute de 178°11'02" e distância de 488,07 m., até o vértice D46-M-0004, de coordenadas N 9.783.193,429 m. e E 775.314,893 m.; deste, segue com azimute de 182°19'33" e distância de 60,00 m., até o vértice D46-V-0001, de coordenadas N 9.783.133,478 m. e E 775.312,458 m. te de 182°19'31" e distância de 202,86 m. até o vértice D46-M-0016, de coordenadas N 9.782.930,781 m. e E 775.304,227 m.; deste, segue com azimute de 171°10'56" e distância de 1.568,33 m., até o vértice D46-M-0029, de coordenadas N 9.781.380,986 m. e E 775.544,643 m.; deste, segue com azimute de 269°35'02" e distância de 452,43 m., até o vértice D46-M-0019, de coordenadas N 9.781.377,701 m. e E 775.092,222 m.; deste, segue com azimute de 171°21'34" e distância de 1.542,05 m., confrontando nestes trechos com REGINA ALMEIDA, até o vértice D46-M-0018, de coordenadas N 9.779.853,152 m. e E 775.323,889 m.; deste, segue com azimute de 238°24'13" e distância de 465,45 m., confrontando neste trecho com MARIA EUNICE BATISTA PAES, até o vértice D46-M-0025, de coordenadas N 9.779.609,289 m. e E 774.927,438 m.; deste, segue com azimute de 343°52'08" e distância de 1.125,89 m., até o vértice D46-M-0024, de coordenadas N 9.780.690,849 m. e E 774.614,624 m.; deste, segue com azimute de 263°11'59" e distância de 358,55 m., confrontando nestes trechos com SETH até o vértice D46-M-0022, de coordenadas N 9.780.648,394 m. e E 774.258,599 m.; deste, segue com azimute de 345°18'37" e distância de 518,86 m. até o vértice D46-M-0023, de coordenadas N 9.781.150,296 m. e E 774.127,023 m.; deste, segue com azimute de 218°35'09" e distância de 200,38 m. até o vértice D46-P-0172, de coordenadas N 9.780.993,665 m. e E 774.002,049 m.; deste, segue com azimute de 218°55'43" e distância de 17,14 m. até o vértice D46-P-0173, de coordenadas N 9.780.980,330 m. e E 773.991,278 m.; deste, segue com azimute de 219°16'21" e distância de 6,66 m., até o vértice D46-P-0017, de coordenadas N 9.780.975,174 m. e E 773.987,062 m.; deste, segue com azimute de 215°22'05" e distância de 442,60 m. até o vértice D46-P-0029, de coordenadas N 9.780.614,254 m. e E 773.730,872 m.; deste, segue com azimute de 217°00'40" e distância de 15,41 m. até o vértice D46-P-0031, de coordenadas N 9.780.601,952 m. e E 773.721,598 m.; deste, segue com azimute de 240°41'40" e distância de 118,97 m. até o vértice D46-M-0013, de coordenadas N 9.780.543,720 m. e E 773.617,853 m.; deste, segue com azimute de 163°33'30" e distância de 2.205,95 m., confrontando nestes trechos com KAZUMAR, até o vértice D46-M-0017, de coordenadas N 9.778.427,979 m. e E 774.242,220 m.; deste, segue com azimute de 235°32'03" e distância de 172,27 m., confrontando neste trecho com JOÃO DOS SANTOS, até o vértice D46-M-0010, de coordenadas N 9.778.330,488 m. e E 774.100,188 m.; deste,

segue com azimute de 335°54'56" e distância de 117,43 m. até o vértice D46-M-0008, de coordenadas N 9.778.437,697 m. e E 774.052,266 m.; deste, segue com azimute de 311°51'08" e distância de 822,02 m. até o vértice D46-M-0020, de coordenadas N 9.778.986,158 m. e E 773.439,969 m.; deste, segue com azimute de 357°03'41" e distância de 629,61 m. até o vértice D46-P-0145, de coordenadas N 9.779.614,944 m. e E 773.407,692 m.; deste, segue com azimute de 357°03'42" e distância de 83,79 m., até o vértice D46-M-0030, de coordenadas N 9.779.698,624 m. e E 773.403,397 m.; deste, segue com azimute de 263°30'12" e distância de 30,97 m. até o vértice D46-P-0146, de coordenadas N 9.779.695,120 m. e E 773.372,627 m.; deste, segue com azimute de 263°08'37" e distância de 464,96 m. até o vértice D46-M-0009, de coordenadas N 9.779.639,612 m. e E 772.910,990 m.; deste, segue com azimute de 359°49'08" e distância de 1.014,44 m. até o vértice D46-M-0076, de coordenadas N 9.780.654,045 m. e E 772.907,782 m.; deste, segue com azimute de 261°20'04" e distância de 244,12 m. até o vértice D46-M-0075, de coordenadas N 9.780.617,264 m. e E 772.666,445 m.; deste, segue com azimute de 358°44'41" e distância de 371,46 m. até o vértice D46-M-0012, de coordenadas N 9.780.988,638 m. e E 772.658,308 m.; deste, segue com azimute de 90°29'20" e distância de 252,97 m. até o vértice D46-M-0011, de coordenadas N 9.780.986,479 m. e E 772.911,266 m.; deste, segue com azimute de 356°54'41" e distância de 1.028,55 m. até o vértice D46-M-0014, de coordenadas N 9.782.013,530 m. e E 772.855,847 m.; deste, segue com azimute de 96°14'19" e distância de 53,37 m., até o vértice D46-P-0179, de coordenadas N 9.782.007,730 m. e E 772.908,903 m.; deste, segue com azimute de 96°14'26" e distância de 20,00 m., até o vértice D46-P-0063, de coordenadas N 9.782.005,556 m. e E 772.928,784 m.; deste, segue com azimute de 92°34'14" e distância de 267,06 m., confrontando nestes trechos com A EMPRESA MARBORGES, até o vértice D46-M-0015, de coordenadas N 9.781.993,578 m. e E 773.195,579 m.; deste, segue com azimute de 92°50'59" e distância de 60,02 m., até o vértice D46-P-0161, de coordenadas N 9.781.990,594 m. e E 773.255,525 m.; deste, segue com azimute de 26°20'01" e distância de 107,43 m. até o vértice D46-P-0162, de coordenadas N 9.782.086,878 m. e E 773.303,182 m.; deste, segue com azimute de 26°07'10" e distância de 50,02 m. até o vértice D46-P-0127, de coordenadas N 9.782.131,790 m. e E 773.325,203 m.; deste, segue com azimute de 26°07'10" e distância de 19,26 m, até o vértice D46-P-0126, de coordenadas N 9.782.149,085 m. e E 773.333,683 m.; deste, segue com azimute de 26°07'00" e distância de 10,23 m, até o vértice D46-P-0163, de coordenadas N 9.782.158,268 m. e E 773.338,185 m.; deste, segue com azimute de 17°33'58" e distância de 152,83 m, até o vértice D46-P-0164, de coordenadas N 9.782.303,968 m. e E 773.384,309 m.; deste, segue com azimute de 132°22'57" e distância de 204,21 m, até o vértice D46-P-0165, de coordenadas N 9.782.502,633 m. e E 773.431,574 m.; deste, segue com azimute de 18°00'17" e distância de 270,82 m, até o vértice D46-P-0166, de coordenadas N 9.782.760,194 m. e E 773.515,284 m.; deste, segue com azimute de 37°22'20" e distância de 136,53 m, até o vértice D46-M-0002, de coordenadas N 9.782.868,698 m. e E 773.598,158 m.; deste, segue com azimute de 20°35'08" e distância de 59,19 m, até o vértice D46-M-0003, de coordenadas N 9.782.924,107 m. e E 773.618,969 m.; deste, segue com azimute de 7°48'17" e distância de 78,70 m, até o vértice D46-P-0167, de coordenadas N 9.783.002,075 m. e E 773.629,656 m.; deste, segue com azimute de 340°11'40" e distância de 354,03 m, até o vértice D46-P-0168, de coordenadas N 9.783.335,162 m. e E 773.509,701 m.; deste, segue com azimute de 336°32'47" e distância de 354,69 m, até o vértice D46-P-169, de coordenadas N 9.783.660,546 m. e E 773.368,534 m.; deste, segue com azimute de 342°37'42" e distância de 458,99 m, até o vértice D46-P-0170, de coordenadas N 9.784.098,596 m. e E 773.231,495 m.; deste, segue com azimute de 336°27'54" e distância de 174,89 m, até o vértice D46-P-0171, de coordenadas N 9.784.258,938 m. e E 773.161,660 m.; deste, segue com azimute de 6°19'43" e distância de 123,30 m, confrontando nestes trechos com a margem direita do IGARAPÉ TRAQUATEUA, até o vértice D46-M-0007, de coordenadas N 9.784.381,482 m. e E 773.175,251 m.; deste, segue com azimute de 89°59'26" e distância de 30,19 m, até o vértice D46-P-0113, de coordenadas N 9.784.381,487 m. e E 773.205,436 m.; deste, segue com azimute de 89°59'27" e distância de 1.983,05 m, confrontando nestes trechos com a COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SANTA MARIA, até o vértice D46-M-0028, de coordenadas N 9.784.381,807 m. e E 775.188,481 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas da RBMC de MARABÁ, de coordenadas E=708.119,031m e N=9.407.00127m e RBMC de SÃO LUIS, de coordenadas E=587.589,497m e N=9.713.355,021m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 51 WGr/EGr, tendo como o Datum SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de julho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.420, DE 14 DE JULHO DE 2010

Regulamenta a promoção na carreira dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 3º, da Lei nº 6.813, de 25 de janeiro de 2006.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 6.813, de 25 de janeiro de 2006, e, ainda, considerando o dever de viabilizar, através do devido processo legal, a apuração dos critérios objetivos fixados por lei para a promoção dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

DA PROMOÇÃO

Art. 1º O processo de promoção previsto no art. 4º da Lei Estadual nº 6.813, de 25 de janeiro de 2006, será regido em conformidade com as normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º A promoção é a progressão funcional do servidor estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, ao nível imediatamente superior na carreira, que lhe assegure maior vencimento-base, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, e observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o cumprimento do interstício mínimo de 3 (três) anos no nível em que se encontrar o servidor.

Parágrafo único. O interstício mínimo a que se refere o caput será apurado de acordo com as normas da Lei Estadual nº 5.810, de 1994, que regulam a contagem do tempo de efetivo exercício.

Art. 3º O servidor que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas por lei como de efetivo exercício, não concorrerá à promoção.

§ 1º Não poderá ser promovido o servidor que se encontre cumprindo o estágio probatório.

§ 2º O servidor em exercício de mandato eletivo somente terá direito à promoção por antiguidade.

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 4º Para fins de promoção por antiguidade, será publicada Tabela Geral de Antiguidade dos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado, o qual será integrado apenas por servidores que tenham cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no nível ao qual pertençam, indicando-se o cargo que ocupam.

Parágrafo único. Da Tabela Geral de Antiguidade referida no caput deverão constar o nome dos servidores, o cargo que ocupam, o nível da carreira em que se encontram, bem como o tempo de efetivo exercício na carreira e no nível em que se encontram.

Art. 5º Caso a disponibilidade orçamentária e financeira limite o número de vagas à promoção por antiguidade, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios para seleção dos servidores a serem contemplados:

I - maior tempo na carreira;

II - maior tempo no nível;

III - maior tempo de serviço público;

IV - maior idade.

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 6º Para fins de promoção por merecimento será instaurado processo de avaliação do desempenho dos servidores que tenham cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no nível ao qual pertençam.

Parágrafo único. O processo de avaliação do desempenho ocorrerá em etapa única, ao final do interstício mínimo previsto no caput, e considerará como período avaliado aquele transcorrido entre a conclusão do último processo de promoção e a instauração do atual.

Art. 7º A promoção por merecimento considerará os seguintes critérios:

I - eficiência;

II - frequência;

III - organização;

IV - responsabilidade;

V - disciplina;

VI - aproveitamento nos cursos de capacitação profissional.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - eficiência: o resultado eficiente e satisfatório obtido no cumprimento das atribuições próprias do cargo;

II - frequência: o comparecimento regular ao serviço, dentro do horário estabelecido para o expediente da unidade de lotação;

III - organização: a combinação de esforços individuais para a obtenção do propósito coletivo, na busca pela qualidade no trabalho;

IV - responsabilidade: o comprometimento com as tarefas e metas estabelecidas pelo órgão, bem como com a imagem e o bom conceito que a administração pública deve gozar, representados pela idoneidade moral de seu servidor;

V - disciplina: o cumprimento sistemático dos regulamentos e das normas emanadas das autoridades competentes às quais se subordina;

VI - aproveitamento nos cursos de capacitação profissional:

participação em cursos de aperfeiçoamento e extensão.

Art. 8º Os critérios previstos no artigo anterior serão apurados a partir da pontuação de subcritérios, os quais estão indicados na Ficha de Avaliação do Desempenho constante do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Cada subcritério será pontuado entre 0 (zero) e 100 (cem), obedecendo-se a escala de 10 (dez) pontos, à exceção do critério de aproveitamento nos cursos de capacitação profissional, cuja pontuação dar-se-á na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 9º Caso a disponibilidade orçamentária e financeira